**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 5 de dezembro de 2013

INTERESSADOS: INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES) CUJOS CURSOS DE GRADUAÇÃO OBTIVERAM RESULTADOS INSATISFATÓRIOS NO CPC REFERENTE AOS ANOS DE 2009 E 2012.

Nº 209 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a íntegra da Nota Técnica nº 785/2013-SERES/MEC, inclusive como motivação, com fulcro nos artigos 206, VII, 209, I e II, e 211, §1°, da Constituição Federal; artigo 46, § 1º, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996; art. 2º, parágrafo único e art. 4º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, bem como dos artigos. 2°, 5º, 45 e 50, §1°, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; artigos. 39, 41 e 69-A, do Decreto n.º 5.773, de 9 de maio de 2006, e na Portaria Normativa MEC n° 40, de 12 de dezembro de 2007, e suas alterações, determina que:

1.Sejam aplicadas medidas cautelares preventivas de suspensão de ingresso em todos os cursos relacionados nos Anexos I e II deste Despacho, com fundamento expresso no art. 60 combinado com o art. 61, §2º, do Decreto n.º 5.773, de 2006, tendo em vista os reiterados resultados insatisfatórios no CPC nos anos de 2009 e 2012.

2.Notifiquem-se as IES constantes no ANEXO I e II do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

ANEXO I

TENDÊNCIA ASCEDENTE

***OBS.: O anexo I deste despacho encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n. 237, de 06.12.2013, Seção 1, página 118/121)***

ANEXO II

TENDÊNCIA DESCENDENTE

***OBS.: O anexo II deste despacho encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n. 237, de 06.12.2013, Seção 1, página 121/124)***